



DESPACHO N.º 5602/2021

Presidente de Câmara

Data: 21 de outubro de 2021 |23:45

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no senhor vereador Carlos Manuel Jorge Alves

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego no senhor vereador Carlos Manuel Jorge Alves as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação

Competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
 - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1/f);
 - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
 - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Em matéria de Recursos Humanos:
 - a) Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por

interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (2/a);

b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (2/d);

6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h);

7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f).

Competências previstas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 30 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Integrar o Conselho Municipal de Educação, presidindo ao mesmo.

Capítulo II – Por subdelegação:

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (1/t).
2. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (1/gg).
3. Licenciar a afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e ainda, ordenar a remoção e embargar ou demolir obras, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e fixar prazos e condições de remoção nos termos do n.º 2 do artigo 6.º (10).
4. Assegurar a gestão de mercados e feiras, incluindo a cobrança das respetivas taxas (1/ee).
5. No âmbito da gestão do Mercado Municipal são atribuídas todas as competências da Câmara Municipal previstas no Regulamento do Mercado Municipal, exceto as do n.º 4 do artigo 4.º (contratar empresas para assegurar a gestão), do artigo 14.º (atribuição das concessões), artigo 20.º (declaração de caducidade das concessões), n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º (isenção de taxas) e do artigo 23.º (horário de funcionamento) (11).
6. Licenciar os recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei, exceto os recinto improvisados situados nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Arranhó, cujas competências foram redistribuídas (12).

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.

3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o senhor vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---»

O Vereador
Carlos Manuel Jorge Alves»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos-Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021, pelas 23h45m.

O Presidente de Câmara



André Filipe dos Santos Matos Rijo